

ACESSO CAPACITAÇÃO E ACESSORIA, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o item 14 do Edital de processo Seletivo Simplificado nº01/2017 da Prefeitura Municipal de Sumidouro RJ, interpostos contra as questões da prova objetiva, ao gabarito preliminar e prova de títulos. Conforme o referido edital:

14.10. Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento mencionado no item 14.1 deste Edital, devidamente fundamentado.

14.17. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes na prova, independentemente de interposição de recursos.

14.18. Alterado o gabarito oficial pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

14.19. Na ocorrência dos dispostos nos itens 14.17 e 14.18 deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL

QUESTÃO: 19.

Resultado da análise: DEFERIDO

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. Os Recorrentes apontam que houve erro no gabarito preliminar, onde estava marcado alternativa “D”, tendo em vista que o exposto no item II se trata de diretrizes e não de princípios conforme o artigo 5º da Lei 8.742 de 07.12.1993. Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, defere-se.

Resposta: ALTERADO PARA LETRA “C”

Cientifique-se e Publique-se.

QUESTÃO: 31.

Resultado da análise: DEFERIDO

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. Os Recorrentes apontam que houve erro no gabarito preliminar, onde estava marcado alternativa “D”. O código de Ética do Assistente Social Lei 8662/93 define no seu Título III, capítulo I – artigo 5º a letra correta é a B. Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, defere-se.

Resposta: ALTERADO PARA LETRA “B”

Cientifique-se e Publique-se.

QUESTÃO: 35.

Resultado da análise: INDEFERIDO

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A Recorrente argumenta que a questão não possui erros na pergunta e alternativas. Cabe informar que a questão foi anulada por conter duas afirmativas corretas e semelhantes e com o intuito de manter a legalidade do processo e a isonomia entre os candidatos.

Resposta: MANTIDA A QUESTÃO ANULADA

Cientifique-se e Publique-se.

QUESTÃO: 39.**Resultado da análise: DEFERIDO**

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. Os Recorrentes apontam que o decreto nº 5.209 de 17/09/2004, que regulamenta a Lei nº 10.836 de 09/01/2004, teve sua redação alterada pelo decreto nº 7852/2012. Desta forma a resposta apresentada como certa letra "A", no gabarito inicial está errada assim como as outras alternativas. Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, defere-se.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Cientifique-se e Publique-se.

QUESTÃO: 40.**Resultado da análise: INDEFERIDO**

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A recorrente cita que nos conteúdos programáticos não foi solicitado a Lei 13.010/2014. Ocorre que a afirmativa que trata desde assunto não pede o conteúdo da mesma, apenas assinala que a referida Lei altera artigos do Estatuto da Criança e Adolescente, fato este pontuado no próprio Estatuto, conteúdo solicitado para as provas. Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, indefere-se.

Resposta: MANTIDA A QUESTÃO e GABARITO PRELIMINAR. OPÇÃO CORRETA LETRA "A"

Cientifique-se e Publique-se.

Inscrição nº 064**Resultado da análise: INDEFERIDO**

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A recorrente reivindica que não foram contabilizados os pontos da prova de título. A banca informa que só não foram contabilizados curso e experiências que dizem respeito ao SDG – Sistema de Garantia de Direitos tendo em vista o previsto no anexo IV do Edital.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, indefere-se.

Resposta: MANTIDA CONTAGEM DE 6(SEIS) PONTOS DE PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

Cientifique-se e Publique-se.

Inscrição nº 110**Resultado da análise: INDEFERIDO**

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A recorrente reivindica que a questão nº 35 que foi anulada no gabarito preliminar não foi contada na sua pontuação. A Banca informa que a mesma foi contabilizada em sua pontuação. Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, indefere-se.

Cientifique-se e Publique-se.

Inscrição nº 257**Resultado da análise: INDEFERIDO**

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A recorrente reivindica que não foram contabilizados os pontos da prova de título. A banca informa que a mesma não alcançou o número de pontos de aprovação na prova escrita (igual ou superior a 60,0), condição necessária para análise de títulos Edital item 12.1).

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, indefere-se.

Resposta: MANTIDA A NÃO CONTAGEM DE TÍTULOS.

Cientifique-se e Publique-se.

Inscrição nº 094**Resultado da análise: INDEFERIDO**

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A recorrente solicita a revisão de prova afirma que teve 26 acertos de 40 questões. Cabe informar que a candidata teve efetivamente, 24 acertos e que conforme a 2ª retificação do edital, publicada em Diário Oficial do município, cada questão vale 2,5 (dois e meio) pontos. Desta forma, a candidata teve nota 60, acrescida da pontuação de títulos.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, indefere-se.

Resposta: MANTIDA A CONTAGEM DE PONTOS PUBLICADA.

Cientifique-se e Publique-se.

Inscrição nº 075**Resultado da análise: DEFERIDO**

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A recorrente solicita a revisão de sua pontuação de títulos. Apresentou 4 (quatro) certificados de cursos com carga horária igual ou superior a 20 h, possuindo portanto 4 (quatro) pontos de qualificação profissional além dos 4(quatro) pontos de experiência profissional. A Banca detectou que a pontuação da candidata não tinha sido digitada.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, defere-se.

Resposta: APÓS A CONSTATAÇÃO FOI ATRIBUÍDA A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS 8 (OITO) PONTOS.

Cientifique-se e Publique-se.

COORDENADOR**QUESTÃO: 31****Resultado da análise: INDEFERIDO**

O recurso não transcreve, de forma analítica, o objeto de sua impugnação, o que torna impossível o exercício do mister dessa Banca Examinadora Não apresenta nenhum embasamento teórico que sustente seu argumento. Favor consultar a Caderno de Orientações CRAS/MDS.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, indefere-se.

Resposta: QUESTÃO E GABARITO MANTIDOS

Cientifique-se e Publique-se.

Inscrição nº 74**Resultado da análise: INDEFERIDO**

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A recorrente solicita a revisão de sua pontuação de títulos. Apresentou declaração do órgão público onde consta o tempo de exercício, que foi contabilizado na pontuação.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, defere-se.

Resposta: APÓS A CONSTATAÇÃO FOI ATRIBUÍDA A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS 1 (HUM) PONTO.

Cientifique-se e Publique-se.

Inscrição nº 270**Resultado da análise: INDEFERIDO**

A requerente solicita a eliminação de uma candidata por não atender as exigências do Edital. Cabe esclarecer que qualquer caso omisso deste Processo Seletivo foi levado e decidido junto a Comissão Organizadora do certame (Edital item 20.16) e questiona a correção do gabarito preliminar antes da publicação das notas. Cabe informar que os recursos referentes a esta etapa do processo, (Edital 14.1 letras a b c) são previstos nas seguintes situações:

a) contra questões das Provas Objetivas e gabaritos preliminares;

b) contra a totalização dos pontos obtidos na Prova Objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;

c) contra pontuação atribuída na Prova de Títulos

Resposta: RECURSO NÃO CABÍVEL.

Cientifique-se e Publique-se.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

CUIDADOR

QUESTÃO: 13

Resultado da análise: DEFERIDO

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A Recorrente alega que o enunciado não continha palavras em destaque, impossibilitando a resposta da questão.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, defere-se.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Cientifique-se e Publique-se.

QUESTÃO: 28.

Resultado da análise: INDEFERIDO

A Recorrente argumenta que a “qualquer formação de família possui laços legais, considerando a união estável”. Não tem razão o recusante no que alega, por não apresentar nenhum embasamento teórico que sustente seu argumento. Favor consultar a Política Nacional de Assistência Social -3.1.1 pg41.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, indefere-se.

Resposta: MANTIDA A QUESTÃO e GABARITO PRELIMINAR. OPÇÃO CORRETA LETRA “D”

Cientifique-se e Publique-se.

QUESTÃO: 34.

Resultado da análise: DEFERIDO

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A Recorrente argumenta que a questão contém duas alternativas idênticas. A Banca opta pela anulação com o intuito de manter a legalidade do processo e a isonomia entre os candidatos.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, defere-se.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

Cientifique-se e Publique-se.

RECEPCIONISTA

QUESTÕES 5, 8, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,33.

Resposta: INDEFERIDO

Foram feitos vários recursos pela mesma candidata. O recurso não atende aos requisitos formais exigidos pelo Edital. O recurso não transcreve, de forma analítica, o objeto de sua impugnação, o que torna impossível o exercício do mister dessa Banca Examinadora. Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, indefere-se.

Resposta: MANTIDA QUESTÕES E GABARITO DIVULGADO

Cientifique-se e Publique-se.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE CUIDADOR

Inscrição nº 253

Resultado da análise: DEFERIDO

O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito do mesmo. A recorrente solicita a revisão de sua pontuação de títulos. Apresentou 1 (hum) certificado de curso com carga horária igual ou superior a 20 h, possuindo portanto 1 (hum) ponto de qualificação profissional. A Banca detectou que a pontuação da candidata não tinha sido digitada.

Assim sendo, à unanimidade, conhece do recurso administrativo e no mérito, defere-se.

Resposta: APÓS A CONSTATAÇÃO FOI ATRIBUÍDA A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS 1 (HUM) PONTO.

Cientifique-se e Publique-se.